



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Segunda Câmara  
Sessão: **28/10/2014**

81 TC-001634/026/12

**Prefeitura Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito(s):** José Antonio Bacchim.

**Advogado(s):** Humberto Carlos Rodrigues Azenha e outros.

**Acompanha(m):** TC-001634/126/12 e Expediente(s): TC-001159/003/13, 008247/026/13, TC-024643/026/12, TC-025620/026/12, TC-035268/026/13, TC-037127/026/13 e TC-038097/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**XX** TC-001634/026/12 - CONTAS ANUAIS

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	18,18%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	82,20%	(95%-100%)
Magistério	61,14%	(60%)
Pessoal	51,57%	(54%)
Saúde	25,78%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,95%	(7%)
Execução orçamentária	déficit	(9,51)%
Execução financeira	déficit	
Remuneração dos agentes políticos	regular	
Ordem cronológica de pagamentos	relevado	
Precatórios	regular	
Encargos sociais	irregular	
Último ano de mandato	irregular	
Restos a Pagar <i>(cobertura financeira)</i>	não	
Aumento na despesa com pessoal	não	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Sumaré**, relativas ao exercício de **2012**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Campinas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 136/209, são as seguintes:

#### **Planejamento das Políticas Públicas:**

-Plano de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foram editados;  
-LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 40% das despesas, tendo sido aberto um total de R\$ 155.025.988,29, correspondendo a 26,21%.

#### **Lei de Acesso à Informação:**

-Repasses ao terceiro setor não eram divulgados detalhadamente na página eletrônica do Município, em descumprimento à Lei nº. 12.527/11.

#### **Controle Interno:**

-Ausência de regulamentação do controle interno, não tendo sido produzidos relatórios periódicos sobre a atuação da Administração Municipal.

#### **Resultados:**

-Déficit orçamentário de 9,51% das receitas correntes, ou seja, de R\$ 43.029.909,27, acarretando um resultado financeiro negativo de R\$ 101.609.144,76. Expurgando-se as receitas e as despesas do fundo previdenciário, a administração direta do Município apresentou déficit de 12,93%.

#### **Dívida de curto prazo:**

-Falta de liquidez financeira para cobertura da dívida de curto prazo, em contrariedade ao art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
-Anulação de empenhos já liquidados em dezembro de 2012, no montante de R\$ 32.543.020,65, além de parcelamentos no final do mandato, comprometendo o planejamento financeiro dos exercícios seguintes.

#### **Ensino:**

-Aplicação no ensino montou 17,85% das receitas com impostos e transferências, em descumprimento ao art. 212 da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Constituição Federal, tendo sido utilizado apenas 75,25% do valor recebido do FUNDEB, em inobservância ao art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/07;

-Glosas referentes aos recursos próprios de R\$ 2.450.525,5 em virtude de despesas não amparadas pelo LDB, bem como de R\$ 17.605.080,70, relativas a restos a pagar não quitados em 31/01/2013;

-Impugnações de gastos com recursos do FUNDEB na importância de R\$ 7.323.803,09, em decorrência de restos a pagar não quitados em 31/01/2013;

-Transferências de recursos vinculados ao ensino para contas de setores não vinculados à educação.

**Saúde:**

-Restos a pagar não pagos no valor de R\$ 10.984.738,01, tendo sido constatada ainda a existência de apenas R\$ 54.671,58 de saldo na conta vinculada no final do exercício;

-Transferências de recursos vinculados à saúde para contas não vinculadas ao setor.

**Encargos:**

-Ausência de repasses à Previdência Própria do Município, bem como ao INSS, incluído o 13º salário, a despeito de realização de parcelamento de parte do débito.

**Subsídios dos agentes políticos:**

-Pagamentos a maior ao Prefeito Municipal, em R\$ 1.332,94 e ao Vice-Prefeito, em R\$ 666,10, em razão da antecipação da data-base.

**Outras Despesas:**

-Despesas com alimentação sem justificativa, inexistindo a discriminação do número de pessoas beneficiadas;

-Contratação de serviços advocatícios comuns de empresa situada em Porto Alegre, na soma de R\$ 4.485.000,00, e de firma local, na importância de R\$ 680.000,00, sem o devido procedimento licitatório e comprovação de realização do contratado;

-Pagamentos a Clínica Médica Ltda Me totalizam R\$ 13.110.611,13, valor muito superior ao que caracteriza o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

porte de uma ME, a despeito da empresa ter sido qualificada como tal. O assunto está sendo tratado no TC-3358/026/12.

#### **Bens Patrimoniais:**

-Não realização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis, em desacordo com a Lei nº 4320/64 e a LRF.

#### **Licitações:**

-Indícios de fuga de licitação, tendo em vista a realização de convênio com Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, visando ao fornecimento de cestas básicas, no valor de R\$ 6.759.639,40;

-Diversas irregularidades nas aquisições realizadas por meio da modalidade de convite, exigindo-se documentação não necessária referente à regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, além do estatuto da proponente;

-No Convite nº 23/12, visando à prestação de serviços de assessoria na área tributária, na soma de R\$ 78.500,00, e no Convite nº 34/12, objetivando instalação de alambrados para o campo de futebol no Jardim Denadai, na importância de R\$ 128.558,10, constatou-se que o objetivo social das empresas contratadas é distinto dos respectivos objetos licitados;

-Indícios de fracionamento nas Tomadas de Preço nº 001/2012, nº 002/2012 e nº 003/2012, somando R\$ 2.603.856,16, cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico, sinalização horizontal e vertical;

-Na Concorrência nº 05/12, visando à construção da praça de esporte e da cultura, no total de R\$ 2.331.954,67, a empresa vencedora não está registrada no CADESP, no JUCESP e na Receita Federal, para a prestação do serviço a que foi contratada;

-Na Concorrência nº 06/12, objetivando a construção de creche no Bairro Residencial Bondon, a proposta da vencedora, de R\$ 1.673.928,05, superou o montante estimado pela Administração, de R\$ 1.402.794,43, tendo sido ainda realizado aditamento.

#### **Execução contratual:**

-No Contrato nº 51/12, visando à revitalização do Zoológico Municipal Henrique Pedroni, apurou-se lentidão na execução,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

além da realização de aditamentos após o encerramento do contrato, em inobservância ao art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93;

-Nos Contratos nº 120/12 e nº 109/12, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para obra do PROINFÂNCIA no Residencial Bordon, constataram-se aditamentos contratuais, respectivamente, no valor de R\$ 235.533,75 e de R\$ 255.410,55, para execução de serviços não previstos nos Editais, tendo sido verificada ainda a paralisação da obra.

**Quadro de Pessoal:**

-Contratação de servidores comissionados para cargos cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;

-Pagamento de complementação de aposentadorias sem a contribuição dos servidores beneficiados, alcançando os valores despendidos a R\$ 32.089.255,06.

**Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas, verificando-se a entrega intempestiva de documentos.

**Restrições do último ano de mandato:**

-Iliquidez de R\$ 101.609.144,76 em 31/12/2012, em face de uma R\$ iliquidez de 102.373.503,38 em 30/04/2012;

-Aumento das despesas de pessoal em 1,82%, em afronta ao art. 21, da LRF;

-Cancelamento de empenhos liquidados em dezembro de 2012 na soma de R\$ 19.596.523,69.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 18/07/2013, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 93/353.

Inicialmente, a Origem explicou que a Constituição Federal faculta ao Poder Legislativo autorizar previamente ao Executivo Municipal uma margem de modificação do orçamento, visando justamente acomodar imprevistos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

omissões contidas na LOA, o que foi observado no caso de Sumaré.

Quanto ao Plano de Saneamento Básico, que incluirá o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Autoridade Responsável afirmou que realizou estudos visando sua elaboração no exercício.

A respeito da inexistência do Serviço de Informação ao Cidadão, a Origem defendeu que cabe à atual gestão a regularização da situação.

Por sua vez, a Administração rechaçou as falhas anotadas a respeito do controle, sustentando que a Secretaria Municipal de Controle Interno exerceu as respectivas atividades envolvidas, além de que não houve comprovação por parte do órgão de instrução da falta de relatórios.

Sobre os resultados fiscais, alegou que foram indevidamente consideradas pelo órgão de instrução despesas que montam R\$ 38.296.677,76, objeto de parcelamento de dívidas de longo prazo, fundamentado em lei municipal, que serão empenhados em exercícios vindouros.

Desse modo, o resultado orçamentário seria negativo em apenas 1,05%, ou seja, R\$ 4.733.231,51, observando-se logo uma melhoria em relação ao déficit de 3,24% do ano anterior.

Já sobre a dívida de curto prazo, a Origem defendeu que houve uma redução em comparação com 2011. Ademais, a dívida de longo prazo é inferior ao teto estabelecido pela Resolução nº 40 do Senado Federal.

A propósito do ensino, defendeu o cancelamento das glosas relativas ao Programa Jovem Aprendiz, à aquisição de livros e à locação de brinquedos, por considerar que todos beneficiaram os alunos do Ensino Fundamental, sendo parte inclusive do currículo. Assim, pleiteou a reinclusão de R\$ 2.226.634,50.

Sobre a terceirização dos serviços de saúde, argumentou se tratar de medida necessária para garantir o funcionamento dos serviços do setor, em face das dificuldades de se manter



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

uma estrutura adequada no município. Ainda, continuou, obteve-se maior economicidade e eficiência.

Em seguida, a defesa discordou do descumprimento do art. 42 da LRF, visto que houve redução de iliquidez nos últimos dois quadrimestres do exercício.

Rechaçou também a expansão dos gastos com pessoal, afirmando não ter sido demonstrado qualquer ato motivador por parte do órgão de instrução.

Por fim, a Autoridade Responsável afirmou que não foi demonstrado pela fiscalização o cancelamento indevido de empenhos processados referentes a dezembro de 2012.

Os autos, em seguida, foram analisados pela Assessoria Técnica, que considerou que a situação fiscal deteriorada, bem como o não pagamento de encargos, comprometem as contas do Executivo Municipal.

A ATJ ponderou que o Executivo Municipal cancelou os empenhos liquidados, relativos à folha de pagamentos e encargos, bem como de débitos com diversos credores como forma de adiar pagamentos.

Diante desse contexto, o déficit orçamentário de 12,93% é extremamente grave, pois a despeito da trajetória negativa registrada nos exercícios anteriores, nenhuma medida substantiva na direção do equilíbrio foi tomada.

Ademais, os resultados econômico e financeiro apontam também para um quadro deteriorado, agravado pelas excessivas modificações orçamentárias.

No tocante ao ensino, a ATJ acolheu apenas o pleito de inclusão dos gastos com livros, na soma de R\$ 1.190.254,50, além do cancelamento da glosa de restos a pagar processados e efetuados até 31/03/2013, na soma de R\$ R\$ 1.294.417,11.

Assim, a aplicação total seria de 18,18%, tendo sido utilizado 82,20% dos recursos do FUNDEB, dos quais 61,14% no magistério.

De outro lado, a Assessoria concordou que não foi devidamente comprovada a expansão indevida das despesas com pessoal, podendo, logo, a anotação ser afastada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ademais, a ATJ ponderou que foram insuficientes os esclarecimentos sobre licitações e contratos, alvitando que a matéria seja tratada em procedimentos próprios.

**Assim, a Assessoria Técnica manifestou-se pelo parecer desfavorável, a fls. 278, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 291.**

**O Ministério Público de Contas, por seu turno, também se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, a fls. 294, acompanhando as razões expostas pela ATJ.**

Em especial, o MPC alvitrou a abertura de procedimentos específicos para a análise da contratação de serviços advocatícios comuns sem o devido procedimento licitatório, a aquisição de cestas básicas por meio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, bem como os indícios de fracionamento nas Tomadas de Preço nº 001/2012, nº 002/2012 e nº 003/2012, além das Concorrências nº 05/12 e nº 05/12.

Sugeri também a comunicação à Receita Federal do Brasil a respeito de pagamento de valores incompatíveis com o porte de uma microempresa.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como pela Tabela 01.

**Tabela 01 - Qualidade do Ensino**

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica								
SUMARE	Nota Obtida				Metas			
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,5	5,1	5,3	5,5	4,6	4,9	5,3	5,6
Anos Finais	4,5	5,3	5,2	5,2	4,5	4,6	4,9	5,3

NM=Não Municipalizado

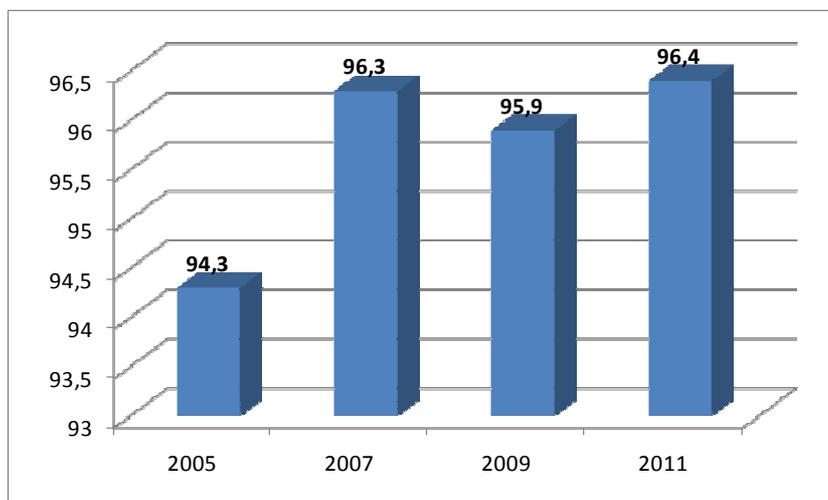
Em síntese, observa-se que o Município logrou alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação, por meio do IDEB, para o ano de 2011.

**Figura 01 - Frequência Escolar**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

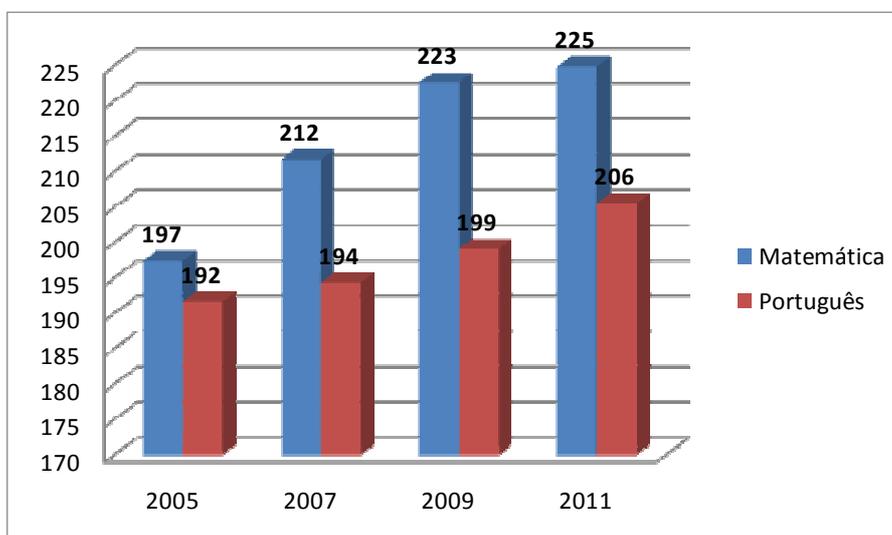


Consoante se verifica nas Figuras 01 e 02, a evolução obtida decorreu de melhoria no desempenho na Prova Brasil, tanto na disciplina de matemática quanto na de português, bem como na taxa de frequência.

Não obstante, mantém ainda o expressivo hiato de qualidade em relação ao ensino oferecido pelo setor privado.

A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.

**Figura 02 - Evolução do Desempenho.**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No desagregado dos dados, observa-se que as seguintes unidades escolares sofreram queda de desempenho no biênio 2009-2011:

- Emef Antonio Palioto;
- Emef Dona Augusta Ravagnani Basso;
- Emef Profa. Neusa de Souza Campos;
- Emef Profa. Flora Ferreira Gomes;
- Em Oswaldo Roncolato;
- Escola Municipal Jose de Anchieta.

Por fim, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela 02:

**Tabela 02 - Quadro da saúde pública**

Dados	2009	2010	2011	2012		
				Sumaré	RG de Campinas	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	11,33	10,69	8,03	8,81	9,64	11,62
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	13,82	11,76	9,63	10,63	11,22	13,30
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	165,63	145,72	130,12	108,97	103,65	120,42
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.279,03	3.464,66	3.399,61	3.448,61	3.633,92	3.705,85
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	7,68%	6,17%	6,07%	5,99%	5,98%	6,98%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001634/126/12 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2011 TC 001045/026/11 desfavorável  
2010 TC 002573/026/10 desfavorável  
2009 TC 000175/026/09 desfavorável

É o relatório.  
galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001634/026/12

Acolhendo manifestação da Assessoria Técnica e do MPC, as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré apresentam falhas graves, tendo em vista o não pagamento de encargos, a situação orçamentária e financeira delicada, o investimento insuficiente no ensino, além das diversas irregularidades encontradas no setor de licitações.

Em primeiro lugar, a despeito da queda de iliquidez entre 30/04 e 31/12, de R\$ 102.373.503,38 para R\$ 101.609.144,76 não caracterizar descumprimento ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse resultado foi apenas possível em virtude da anulação de empenhos liquidados em dezembro de 2012, na soma de R\$ 19.596.523,69.

Houve, portanto, evidente desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo a Administração Municipal contraído, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa sem suficiente disponibilidade de caixa.

Ademais, é igualmente censurável o elevado déficit orçamentário de R\$ 58.504.387,68 da administração direta, associado a um resultado financeiro negativo de R\$ 101.609.144,76, indicando ausências de medidas que contornassem o quadro delicado das finanças do Município.

A situação é também agravada pelas excessivas modificações do orçamento, chegando a 26,81% do total, indicando deficiências no planejamento de médio e longo prazo.

Dessa forma, análise da situação global das contas mostra que houve uma gestão descuidada, imediatista, culminando inclusive com déficit orçamentário e financeiro, além de um vultoso montante gasto sem disponibilidade financeira.

Trata-se de conduta inaceitável que acarreta o comprometimento das contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Ademais, para atenuar o pesado déficit, a Autoridade Responsável cancelou o pagamento dos encargos sociais, aumentando o endividamento do município.

O comprometimento das finanças públicas também foi constatado no setor de ensino em que houve claro subinvestimento, em desrespeito à legislação do setor.

Com efeito, acolho os cálculos da ATJ, de sorte que a administração destinou ao setor o correspondente a apenas 18,18% das receitas provenientes de impostos e transferências ao ensino global, em inobservância ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 65,76% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

Não obstante, não foi atendida a utilização mínima de recursos do FUNDEB, que ficaram em apenas 82,20%, em desrespeito ao art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Por seu turno, também são um fator negativo para as contas as diversas irregularidades encontradas no setor de licitação e a execução contratual, não tendo sido oferecidos quaisquer esclarecimentos a respeito.

Desta forma, acolho alvitre do MPC, de sorte que devem ser abertos procedimentos específicos para a análise das respectivas anotações do órgão de instrução.

Excetuo, porém, a sugestão de comunicação à Receita Federal do Brasil dos pagamentos incompatíveis a microempresa, visto que o assunto está sendo tratado no TC-3358/026/12.

Prosseguindo, nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 25,78% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O quadro da saúde pública, exposto no relatório, apresentou indicadores de mortalidade menores e, logo, melhores do que os da Região de Governo e do próprio Estado.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 51,57% da receita corrente líquida. Devem, porém, ser adotadas medidas visando à redução do gasto abaixo do limite prudencial.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

As anotações relativas à elaboração dos Planos municipais de Saneamento, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, bem como de pessoal, deverão receber cuidadosa atenção do órgão de instrução, na próxima fiscalização "*in loco*", visando verificar a correção dos problemas encontrados.

Em virtude da ausência de esclarecimento sobre os pagamentos a maior dos subsídios aos agentes políticos, a questão deverá ser tratada separadamente.

A respeito do sistema de controle interno, cumpre observar que se trata de peça chave para o devido funcionamento da Administração. Dessa forma, a Origem deverá intensificar seus esforços, visando regularizar a situação.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sumaré, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, a abertura de autos específicos para o exame da contratação de serviços advocatícios comuns sem o devido procedimento licitatório, a aquisição de cestas básicas por meio da Associação dos Servidores Municipais de Sumaré, bem como os indícios de fracionamento nas Tomadas de Preço nº 001/2012, nº 002/2012 e nº 003/2012, além das Concorrências nº 05/12 e nº 06/12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por seu turno, devem ser tratados em autos em apartado os pagamentos indevidos aos agentes políticos.

E, tendo em vista a infringência ao disposto no artigo 42 da LRF, com a inscrição em restos a pagar de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do exercício, o que pode caracterizar incidência do estabelecido no artigo 359-C do Código Penal, determino que, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame, peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- aprimore o seu planejamento de médio e longo prazo, reduzindo as modificações do orçamento decorrentes de abertura de créditos suplementares, remanejamentos, etc.;
- elabore os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- regulamente o sistema de controle interno, bem como o sistema de transparência, tornando-os efetivos;
- tome providências para melhorar a qualidade no ensino ofertado pela rede municipal, revertendo a queda de frequência;
- reverta o quadro de piora da situação fiscal do município, reduzindo seu déficit financeiro;
- observe com rigor a legislação de licitações, bem como a referente às despesas por regime de adiantamento.

Eis o meu voto.